PROJETO DE LEI N° 58/2019

DISPÕE DA PUBLICAÇÃO E DE AFIXAR NAS PARADAS DE ÔNIBUS, INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

J U S T I F I C A T I V A

Este Projeto de Lei tem como objetivo tornar visível informações básicas referentes ao transporte coletivo público urbano, nas paradas de ônibus, como itinerários, horários das linhas urbanas, valor da tarifa, além de contato telefônico e eletrônico para eventuais reclamações, expostas de maneira a permitir uma fácil visualização por parte dos usuários.

Quem depende de transporte coletivo em Ilha Comprida, queixa-se dentre outras coisas, da falta de informações quanto aos horários, linhas e itinerários do serviço, bem como de um contato para reclamação quanto ao descumprimento de horários ou outros tipos de queixas.

Desse modo, estar-se-á possibilitando e garantindo maior autonomia das pessoas que circulam de coletivos em nosso município.

Pelas argumentações expostas, submetemos a matéria a apreciação deste plenário, confiantes em contar com o apoio dos pares para a sua aprovação.

MOZART ROBERTO SILVESTRE
Vereador – REDE

PROJETO DE LEI N° 58/2019

DISPÕE DA PUBLICAÇÃO E DE AFIXAR NAS PARADAS DE ÔNIBUS, INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR MOZART SILVESTRE

O Prefeito de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica estabelecida a fixação de informações relacionadas ao transporte público coletivo urbano e o funcionamento do terminal rodoviário municipal, como itinerários e horários atualizados.

Parágrafo único. As informações devem conter, itinerário dos ônibus, contato telefônico e eletrônico do setor responsável para eventuais reclamações, bem como o valor da tarifa.

Art. 2º- As informações deverão ser colocadas em locais de fácil visualização e leitura dos usuários.

Art. 3º- As despesas relativas à confecção e fixação dessas informações poderão ser custeadas pela iniciativa privada, desse modo não onerando os cofres públicos municipais.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, 14 de junho de 2019.

MOZART ROBERTO SILVESTRE
Vereador - REDE